RC | SERVIÇOS EM RADIOPROTEÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM - HOSPITAL SÃO LUIZ - UPAE LIMOEIRO, sediada a PE 90 S/N , Fazenda Livramento, Limoeiro – PE inscrita sob CNPJ nº 11.754.025/0003-69.

CONTRATADO: RC RADIOPROTEÇÃO LTDA. com sede na Rua Ribeiro de Brito, nº 573, Sala 103 Boa Viagem, Recife - PE CNPJ 41.643.331/0001-27, nome fantasia RC Radioproteção e Comércio.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Radioproteção descritos abaixo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**, conforme segue,

ITEM	SERVIÇO
3.1	02 Controles de Qualidade Ultrassons
3.2	01 Controle de Qualidade Mamografia
3.3	01 Treinamento em Radioproteção

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados pelo Sr. Uilson Garcia de Souza, físico médico, estando devidamente capacitado e autorizado pelas Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal para realizar testes exigidas por Portarias da ANVISA na área de radioproteção.

RC | SERVIÇOS EM RADIOPROTEÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Em razão do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a: realizar os testes conforme data programada e entregar a documentação conforme prazo estipulado.

1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
2. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
3. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
4. Responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos serviços executados e responderá pelos prejuízos decorrentes de falhas ou imperfeições nos serviços, devendo reparar imediatamente os danos provocados à CONTRATANTE ou a terceiros, providenciando a correção de vícios sempre que possível, sem prejuízo das perdas e danos os serviços executados de forma incorreta, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
5. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, bem como requerer a exclusão da Contratante de demanda judicial ou administrativa que tenha por objeto a prestação dos serviços ora contratados;
6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares aplicáveis a cada atividade;
7. Manter regulares as licenças e autorizações perante os órgãos estatais de fiscalização;
8. Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços que o a exijam;
9. Manter no local da obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, carteira de identidade, CPF e função, disponibilizando cópia aos setores de fiscalização do CONTRATANTE;
10. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços ou desatenda injustificadamente as regras transmitidas pela CONTRATANTE;
11. Zelar pela proteção dos bens móveis do local da execução dos serviços;

SERVIÇOS EM RADIOPROTEÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar as salas com os equipamentos e os respectivos técnicos de radiologia conforme agendamento da realização dos serviços e

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos e condições acordados entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a forma de pagamentos referente ao orçamento **001332.**

DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

Cláusula 6ª. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

A. No descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a parte que não sanar a infração contratual no prazo de 05 (cinco) dias da cientificação do fato, deverá arcar com multa equivalente ao valor de 03 (três) prestações mensais ao CONTRATADO, podendo, ainda, a parte inocente resolver de plano o contrato.

B. As partes se obrigam respectivamente a guardar sigilo em relação a todas as informações técnicas acerca ou em decorrência do objeto do Contrato e demais dados relevantes que possam ser utilizados de maneira inadequada por terceiros para quaisquer fins;

C. O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, bastando que a parte denunciante notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

D. O CONTRATADO não poderá, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE ceder ou transferir, a terceiros, os direitos decorrentes do presente contrato, nem subcontratar, total ou parcialmente, seja a que título for, para a execução do contrato, cujas obrigações adquiriu, ou assumiu por força do contrato;

E. A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife;

Recife, 04 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE:

gov.br Documento assinado digitalmente
UILSON GARCIA DE SOUZA
Data: 04/02/2026 10:54:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM

RC RADIOPROTEÇÃO LTDA